



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Dra. Sylene M. Michalusi - Oficial Designada

26 JUL. 2018

MICROFILMAGEM

1984888

CONTRATO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE
CONTAS E OUTRAS AVENÇAS
Nº 18.2.0328.2 QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES, A SUBESTAÇÃO
ÁGUA AZUL SPE S.A. E O BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A., NA
FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
BNDES, neste ato denominado simplesmente "BNDES", empresa pública
federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na
Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o
nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A., doravante denominada CEDENTE,
sociedade por ações, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Rua
Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02, Vila Monlevade, CEP 17.030-
050, inscrita no CNPJ sob o nº 24.905.442/0001-45, por seus representantes
abaixo assinados; e

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., doravante denominado BANCO
ADMINISTRADOR, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo,
Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235,
Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus
representantes abaixo assinados;

sendo o BNDES, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR doravante
denominados, quando referidas em conjunto, como "PARTES", e
individualmente, como "PARTE";

CONSIDERANDO QUE:

- I) a CEDENTE é a responsável pela construção, operação e
manutenção das instalações de transmissão, compostas pela SE
Água Azul 440/138kV (6 fases e 1 reserva) x 100MVA, e demais
instalações ("PROJETO") objeto do Contrato de Concessão nº
19/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016, entre a União,
representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a
CEDENTE (doravante denominado, juntamente com seus posteriores



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 190.292
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

27 JUL 2018 1152014

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

aditivos, "**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), tendo a CEDENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS o Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão nº 009/2016, em 23 de agosto de 2016 (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, "**CPST**");

- II) para cumprir com as obrigações previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a CEDENTE celebrou com o BNDES, nesta data, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, no valor de R\$70.874.000,00 (setenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), destinado à implantação do PROJETO ("**INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO**");
- III) para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do **INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO**, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a CEDENTE se comprometeu no **INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO** a ceder fiduciariamente ao BNDES certos direitos creditórios de que é titular, o que será formalizado por meio do presente CONTRATO;
- IV) para assegurar o mesmo pagamento de obrigações decorrentes do **INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO** mencionado no item III acima, será celebrado, conforme previsto no **INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO**, o Contrato de Penhor de Ações ("**CONTRATO DE PENHOR**"), entre o BNDES e a acionista Zopone Engenharia e Comércio Ltda., com a interveniência da CEDENTE; e
- V) o BANCO ADMINISTRADOR é a instituição financeira escolhida pela CEDENTE e aceita pelo BNDES para realizar a administração das CONTAS DO PROJETO, e a movimentação e a retenção dos DIREITOS CEDIDOS, conforme definições abaixo, na forma deste CONTRATO;
- VI) conforme previsto no **INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO**, a CEDENTE poderá emitir debêntures em favor de investidores, para fins de captação de recursos necessários para a implementação do PROJETO, que será formalizada posteriormente e compartilhará as garantias previstas no **INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO** outorgadas ao BNDES, inclusive a presente garantia ("**DEBÊNTURES**").

Resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0328.2, doravante denominado "**CONTRATO**", que passa a fazer parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO** e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Mistrakur - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3375-7677

PRIMEIRA DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **APLICAÇÕES AUTORIZADAS:** aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (i) títulos públicos federais ou em (ii) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária e sejam administrados pelo BANCO ADMINISTRADOR ou por empresa integrante do seu grupo econômico, mediante instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos no BANCO ADMINISTRADOR, a ser informada pela CEDENTE. Os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE;
- III. **BANCO ADMINISTRADOR:** o Banco Santander (Brasil) S.A.;
- IV. **CONTA CENTRALIZADORA:** conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 130953887, agência nº 2271, não movimentável pela CEDENTE, constituída exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela CEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- V. **CONTA MOVIMENTO:** conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 2882-7, agência nº 3384-7, movimentável pela CEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- VI. **CONTA RESERVA BNDES:** conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 130398659, agência nº 2271, não movimentável pela CEDENTE, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES;
- VII. **CONTAS DO PROJETO:** conjunto formado pela CONTA CENTRALIZADORA e pela CONTA RESERVA BNDES;
- VIII. **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0328.2;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ nº 27.159.288/0001-75, Rua da Carianda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-000.
Oficial Paulo Alves da Silva
Silvete Figueiredo V. M. Arantes
Autoriz. Leticia L. Formosa da Silva

- IX. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** o Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016 entre a União, representada pela ANEEL e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos;
- X. **CPST:** o Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão nº 09/2016, celebrado em 23 de agosto de 2016, entre a CEDENTE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, doravante denominado **ONS**, e seus posteriores aditivos;
- XI. **CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;
- XII. **DIA ÚTIL:** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- XIII. **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objeto da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, previstos na sua Cláusula Terceira (Cessão Fiduciária);
- XIV. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;
- XV. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA:** os documentos de cobrança expedidos, com antecedência, pelo BNDES e encaminhados ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para a CEDENTE, informando as obrigações financeiras decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos;
- XVI. **INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO:** o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, celebrado nesta data entre o BNDES e a CEDENTE com a interveniência de terceiros;
- XVII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e

2º Registro de Títulos e Documentos da Classe do Rio de Janeiro RJ, CEP: 27.150.799/001-75, Rua de Ourlandia nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Clique: Renato Alves de Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos Vinícius de Silva


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Cartório Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Syllene SC. Michaluk - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES na execução das demais garantias constituídas no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;

- XVIII. **ONS:** o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;
- XIX. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA:** corresponde a uma prestação de amortização do principal, juros e dos acessórios da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO; e
- XX. **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES:** saldo correspondente ao valor equivalente a:
- até 15 (quinze) de dezembro de 2019, 03 (três) vezes o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA vencida prevista para o dia 15 (quinze) de janeiro de 2020; e, a partir de 15 (quinze) de janeiro de 2020, 03 (três) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA vencida, caso a CEDENTE possua, nessas duas hipóteses, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (doravante denominado "ICSD") anual de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, e comprovado ao BNDES mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM; e
 - a 06 (seis) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA, durante o período de amortização, caso a CEDENTE possua ICSD anual inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, e comprovado ao BNDES mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo o preenchimento ser feito em até 12 (doze) meses a contar da notificação do BNDES ao BANCO ADMINISTRADOR nesse sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

3º Registro de Títulos e Documentos na Cessão do Bauré de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020
Oficial: Renata Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Azevedo
Autent: Unisul, Inscrição nº 304



Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sybille M. Michalut - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 134 - 8º And. - F. 3337-7677

SEGUNDA **OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto:

- I. constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor do BNDES, pela CEDENTE, como garantia de cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e
- II. regular os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS e das CONTAS DO PROJETO.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cessão do Rô de
Jurem/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Ourlandia
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Paulo Alves da Silva
Solicitante: Ricardo V. M. Azevedo
Autoriz.: Maria L. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, uma cópia do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO encontra-se anexada ao presente CONTRATO (Anexo I), constituindo este parte integrante daqueles, para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a CEDENTE a averbar à margem do registro deste CONTRATO quaisquer futuros aditivos a este CONTRATO que tenham por finalidade incluir como anexo os aditamentos ao INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO que tenham como objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, permitido neste caso o aditamento epistolar.

TERCEIRA **CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, inclusive pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, cede fiduciariamente ao BNDES os DIREITOS CEDIDOS, compreendendo o seguinte:


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylvine M. Michaluk - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- b) os direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- c) os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO; e
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE.

2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-15, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020.
Oficial: Ricardo Alves da Silva
Solicitante: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz.: Maria L. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, inclusive pela redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada. A CEDENTE, por sua vez, deverá manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, obrigando-se a entregá-los quando solicitados pelo BNDES, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados a partir do recebimento da solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades legais pela conservação e entrega destes documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência ou de qualquer forma de extinção da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS ao BNDES, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de tais documentos.


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michaloff - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 134 - 6º And. - P: 3117-7677

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-73, Rua da Ordem Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20011-020
Cheque: Raulo Alves de Silva
Solicit: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Ikeria Fernandes da Silva

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poder o BNDES, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante o BNDES, pelos custos comprovados delas decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade da CEDENTE, relativa aos DIREITOS CEDIDOS, reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO. Não obstante, a CEDENTE obriga-se, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação, (i) a comunicação por escrito ao BNDES e ao BANCO ADMINISTRADOR da existência de novos direitos creditórios, com o envio de cópia dos contratos que deram origem a tais direitos; (ii) a celebração de aditivo ao presente CONTRATO, para inclusão dos novos direitos creditórios, com o subsequente registro de referido aditivo nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e sua averbação à margem dos registros referentes a este CONTRATO; e (iii) a comprovação da notificação prevista na Cláusula Quinta abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou consensual dos DIREITOS CEDIDOS em caso de execução deste CONTRATO, não operam ou implicam a assunção, por parte do BNDES, de qualquer obrigação devida pela CEDENTE perante quaisquer terceiros.

QUARTA DEPÓSITO

A CEDENTE obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica na CONTA CENTRALIZADORA,


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.282
Advogado

1º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michaluk - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 384 - 6º And. - F. 3371-1677

sendo estes recursos movimentados, exclusivamente, por meio da CONTA CENTRALIZADORA e demais contas correntes previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de quaisquer pagamentos, inclusive o pagamento decorrente de indenizações pela extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, até o segundo DIA ÚTIL subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS.

QUINTA NOTIFICAÇÕES

A CEDENTE obriga-se a comprovar ao BNDES a ciência dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS a respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular, com protocolo de recebimento pela ANEEL e pelo ONS, arcando com os custos respectivos:

- I. notificação do ONS, na qualidade de representante dos usuários do sistema de transmissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de formalização do presente CONTRATO, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo II deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança;
- II. notificação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de formalização do presente CONTRATO, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo III deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança; e
- III. notificação de qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança.


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylane M. Michaloz - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6ª And. - F: 3373-7677

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comprovação do recebimento, pelos destinatários, das notificações mencionadas nos incisos I e II desta Cláusula, nos termos do *caput*, deverá ser apresentada ao BNDES no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a celebração do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação do recebimento, pelo(s) destinatário(s), das notificações mencionadas no inciso III desta Cláusula, nos termos do *caput*, deverá ser apresentada ao BNDES no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de obtenção pela CEDENTE de receita adicional decorrente do Projeto, deve a CEDENTE ceder a referida receita, notificando seus devedores e os instruindo, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar ao BNDES a comprovação do recebimento, pelos devedores destinatários, das notificações, conforme o *caput* desta Cláusula Quinta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da formalização do novo instrumento do qual decorre a receita adicional.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a CEDENTE não envie as notificações previstas nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu exclusivo critério e às expensas da CEDENTE, conduzir tais envios.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder, em relação a cada depósito efetuado na CONTA CENTRALIZADORA, às retenções, aos pagamentos e às transferências na seguinte ordem de prioridade:

- I. reter, mensalmente (i) a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 (quinze) do mês anterior à prestação vincenda de amortização da



- divida do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, a parcela dos DIREITOS CEDIDOS depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA;
- II. no dia do vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, proceder ao pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA com os recursos retidos na CONTA CENTRALIZADORA;
- III. em seguida, observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula, transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA BNDES, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, valor este que somente poderá ser utilizado para o pagamento das PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA;
- IV. ao final das transferências, retenções e pagamentos mensais mencionados nos incisos I a III acima e desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro e/ou hipótese de vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, caso seja verificado saldo excedente na CONTA CENTRALIZADORA, além do saldo decorrente do limite de transferência da CONTA CENTRALIZADORA para as CONTAS RESERVA estabelecido no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO, em até 1 (um) DIA ÚTIL da data da conclusão de tais transferências, retenções e pagamentos; e
- V. após a transferência da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO a que se refere o inciso IV acima (se ocorrer), iniciar um novo ciclo de retenções, pagamentos e transferências de recursos na CONTA CENTRALIZADORA.

1º Registro de Títulos e Documentos da Classe do Pia do
Jariwari, CNPJ: 27.150.359/0001-75, Rua da Glória
Nº 52, 3º andar, Centro, CEP: 20.011-030,
Cidade: Rio de Janeiro, RJ
Solicitante: V. M. Arantes
Assinatura: [Assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA por parte do BANCO ADMINISTRADOR, ou da notificação por parte da CEDENTE, não eximirá o BANCO ADMINISTRADOR de proceder aos pagamentos e/ou transferências e a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de principal, juros e acessórios da divida do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO. No caso do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá (i) entrar em contato com o BNDES por meio do e-mail cobrança@bndes.gov.br ou no telefone (21) 2172-7500; (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR não obtenha a informação sobre o pagamento após contato do BNDES, proceder com o pagamento de acordo com os valores informados pela CEDENTE; e (iii) na ausência de informações enviadas pela CEDENTE, proceder com os pagamentos ou retenção dos recursos de acordo com o valor da última parcela paga no mês imediatamente anterior, desde que estejam disponíveis as informações para o depósito.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michaluart - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 144 - Pº And. - P: 3317-7617

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preenchimento da CONTA RESERVA BNDES se dará a partir de 27 (vinte e sete) de junho de 2019. Até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2019, para o preenchimento da CONTA RESERVA BNDES com o SALDO MÍNIMO, o montante da transferência mensal da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA BNDES deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) da receita operacional líquida mensal. Após 15 (quinze) de dezembro de 2019, e caso a CONTA RESERVA BNDES não tenha sido totalmente preenchida com o SALDO MÍNIMO, dos valores remanescentes na CONTA CENTRALIZADORA, após o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA, 80% (oitenta por cento) da receita líquida mensal deverão ser utilizados para o preenchimento integral da CONTA RESERVA BNDES.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 27.150.259/0001-71, Rua da Ourfaria nº 52, 3º andar, Centro, RJ, CEP: 20011-030
Oficial: Ricardo V. M. Amores
Subst: Ricardo V. M. Amores
Autoriz: Marcos Vinícius da Silva

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor global das retenções, pagamentos e transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA estabelecidos nos incisos I a III acima não deverá exceder a 90% (noventa por cento) da receita operacional líquida mensal da CEDENTE, observado o disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO acima. O montante mensal que exceder a este limite percentual de 90% (noventa por cento) será transferido da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, para que seja utilizado pela CEDENTE no pagamento das despesas de operação e manutenção regular do PROJETO.

PARÁGRAFO QUARTO

No último DIA ÚTIL de cada mês serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar, caso seja necessário, os valores depositados na CONTA RESERVA BNDES ao respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, inclusive provenientes (i) da rentabilidade dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS; ou (ii) do restabelecimento do ICSD mínimo anual de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a ser informado pelo BNDES ao BANCO ADMINISTRADOR, no caso de o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES estar com os recursos depositados no montante determinado no inciso XX, "b" da Cláusula Primeira deste CONTRATO, conforme determinado no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Caso se verifique valor excedente ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES na CONTA RESERVA BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO no DIA ÚTIL subsequente ao da verificação pelo BANCO ADMINISTRADOR, desde que não haja inadimplemento financeiro por parte da CEDENTE no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos depositados na CONTA RESERVA BNDES, assim como suas aplicações financeiras, equivalentes ao SALDO MÍNIMO DA CONTA

RESERVA BNDES, permanecerão retidos durante todo o prazo do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, em favor do BNDES, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEXTO

Para fins do disposto no "caput" desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto ao BNDES, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para suplementar a CONTA RESERVA BNDES no montante necessário ao atendimento do inciso XX, alínea "b", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, deverá a CEDENTE depositar os recursos suplementares no prazo de até 12 (doze) meses contados da notificação por escrito do BNDES que determinar a referida suplementação, a ser enviada caso fique atestado que o ICSD apurado pela CEDENTE foi inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos).

SÉTIMA

UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA BNDES

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos existentes na CONTA RESERVA BNDES necessários ao pagamento integral da correspondente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA conforme os DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES seja totalmente restaurado, sendo que o bloqueio não deverá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor que restar após o pagamento do serviço da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ nº 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-420.
Cidade: Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.011-420.
Sobscrit: Ricardo Alves da Silva
Sobscrit: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Ricardo V. M. Arantes




Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7ª Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylone M. Michaluk - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 164 - 1ª And. - F: 3117-4677

OITAVA APLICAÇÕES FINANCEIRAS

É facultada a aplicação financeira pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR e mediante instruções específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados na CONTA RESERVA BNDES exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores líquidos provenientes da rentabilidade da aplicação que ultrapassem o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, e que estejam disponíveis na CONTA RESERVA BNDES serão mensalmente transferidos para a CONTA MOVIMENTO, desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro e/ou hipótese de vencimento antecipado no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão por conta da CEDENTE todos e quaisquer tributos incidentes sobre as APLICAÇÕES AUTORIZADAS, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas à CONTA RESERVA BNDES sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nestas contas para fazer frente ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO QUARTO

Os riscos das APLICAÇÕES AUTORIZADAS serão integralmente assumidos pela CEDENTE. As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou

1º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-010
Oficiário: Ricardo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Azevedo
Autoriz: Marcos A. F. Mendes da Silva



da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ADMINISTRADOR não agirá na qualidade de consultor financeiro da CEDENTE ou do BNDES. Os recursos depositados na CONTA RESERVA BNDES serão investidos exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, estritamente de acordo com os termos aqui dispostos.

NONA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO, não sendo permitida a emissão de cheques, depósitos em espécie ou cheque, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO ADMINISTRADOR, operações com cartões de crédito e/ou débito ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE, sendo que:

- I. a CONTA RESERVA BNDES será utilizada única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO; e
- II. o BANCO ADMINISTRADOR disponibilizará à CEDENTE diariamente os extratos das CONTAS DO PROJETO.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES estão cientes de que os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, em hipótese alguma, por eventual prejuízo sofrido por qualquer uma delas em decorrência desse cumprimento. No caso de bloqueio e/ou transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, o BANCO ADMINISTRADOR obriga-se a informá-la ao BNDES e à CEDENTE no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL a contar do recebimento da cópia da respectiva ordem ou decisão judicial.

1º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/001-15, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Cariacica RJ, CEP: 20.019-020
Oficial: Paulo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Azevedo
Autentic: Verônica F. Santos da Silva



DÉCIMA DECLARAÇÕES

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato e sem prejuízo das declarações já prestadas no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, declara e garante ao BNDES que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumida neste instrumento, tendo obtido todas as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- II. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos, sem onerar totalmente sua viabilidade econômica;
- III. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam; (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;
- IV. é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- V. não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, com relação a este CONTRATO e/ou aos DIREITOS CEDIDOS que impeça o cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO; e
- VI. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva do BNDES, na qualidade de cessionária fiduciária.

2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.559/0001-75, Rua da Durandinha Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020
Oficial: Raíssa Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Avelares
Autoriz: Marcia L. Fernandes da Silva



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Cível do Poder Judiciário da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michaliet - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 134 - 8º And. - F: 3377-7677

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, completas e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, exceto se a CEDENTE notificar o BNDES do contrário, nos termos do inciso II, item "b" da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da Cedente) deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atentos à legislação vigente, a CEDENTE, o BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional.

DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE

Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, obriga-se a CEDENTE a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- II. notificar, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS, o BNDES de qualquer acontecimento que (a) possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO; ou (b) torne inválida, incorreta ou incompleta quaisquer das declarações prestadas pela CEDENTE neste CONTRATO;
- III. não negociar, alienar, onerar, ceder, sob qualquer forma, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, ainda que em grau subordinado, os DIREITOS CEDIDOS, inclusive quaisquer dos créditos presentes ou futuros que individualmente os compõem, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- IV. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia ora constituída com outras garantias aceitáveis pelo BNDES, se (a) os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer

3º Registro de Títulos e Documentos da Diretoria do Rio de Janeiro, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020
Oficial Flávio Alves da Silva
Subst. Ricardo V. M. Antunes
Autoriz. Maria L. Ferreira da Silva




Paulo Eduardo Correa da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

26 JUL. 2018
Dra. Sylane M. Motta - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3177-7677

outra medida judicial ou administrativa constritiva e enquanto tais medidas, incluindo a penhora, o sequestro e o arresto, estiverem em vigor; (b) os DIREITOS CEDIDOS sofrerem redução, depreciação, deterioração ou desvalorização; ou (c) os níveis de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, especialmente quanto ao volume dos depósitos, for reduzido de modo a inviabilizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e/ou a recomposição da CONTA RESERVA BNDES;

- V. não modificar, sem prévia e expressa autorização do BNDES, os contratos relativos aos DIREITOS CEDIDOS, caso tais alterações possam afetar, restringir ou diminuir esses direitos ou a excussão da garantia pelo BNDES, exceto com relação às alterações exigidas pela lei ou pelos órgãos reguladores e autoridades competentes ou às alterações permitidas no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, sendo certo que tais alterações deverão ser informadas ao BNDES;
- VI. não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, exceto mediante prévia e expressa autorização do BNDES;
- VII. na hipótese de atraso do pagamento de parte ou da totalidade dos DIREITOS CEDIDOS, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- VIII. na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios ser ou se tornar inferior ao da vigência do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias corridos antes da data de vencimento daqueles direitos, por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) aceitável(is) pelo BNDES;
- IX. defender-se, como também defender os direitos do BNDES, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, o INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, o CONTRATO DE CONCESSÃO ou os CPSTs, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS;
- X. manter o BNDES indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
- XI. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou,

2º Registro de Títulos e Documentos da Câmara do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.299/0001-75, Rua de Quinze nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Ricardo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Soares
Autoriz: Marcela Fernandes da Silva




Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 190.292
Advogado

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylane M. Michalok - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6ª And. - F: 3373-7177

3º Registro de Títulos e Documentos da Câmara do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Rosângela Alves da Silva
Subscrit: Ricardo V. M. Avelares
Apostil: Maria L. F. Gomes da Silva

- ainda, extinção de direitos assegurados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo CPST, pelo INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável;
- XII. não encerrar ou modificar as CONTAS DO PROJETO, nem transferi-las para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização do BNDES;
- XIII. fornecer ao BNDES, quando solicitado em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS, contados a partir do recebimento da solicitação, qualquer informação ou documentos adicional que o BNDES possa vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este CONTRATO;
- XIV. permitir que o BNDES inspecione seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo BNDES com, pelo menos, 2 (dois) DIAS ÚTEIS de antecedência;
- XV. cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, bem como fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ou de outros que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da garantia aqui outorgada ao BNDES ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários;
- XVI. encaminhar, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do mês do vencimento de cada obrigação do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, ao BANCO ADMINISTRADOR, o DOCUMENTO DE COBRANÇA, por meio físico ou eletrônico, referente à despesa indicada nos incisos I e II da Cláusula Sexta, para liquidação pelo BANCO ADMINISTRADOR, com todos os dados suficientes, exigidos por este;
- XVII. encaminhar as notificações previstas na Cláusula Quinta, informando a constituição da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e
- XVIII. informar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR a sua receita líquida mensal.

DÉCIMA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I. informar ao BNDES e à CEDENTE, o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS após ter ciência do descumprimento;
- II. não acatar ordem da CEDENTE em desacordo com o CONTRATO, sem anuência prévia e por escrito do BNDES;
- III. realizar as retenções, pagamentos e transferências na forma da Cláusula Sexta, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
- IV. apresentar ao BNDES, mensalmente, até o quinto DIA ÚTIL de cada mês, extratos das CONTAS DO PROJETO e, sempre que solicitado, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da referida solicitação, relatório informando sobre o cumprimento das obrigações de manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, inclusive as APLICAÇÕES AUTORIZADAS;
- V. utilizar prioritariamente os valores da CEDENTE depositados nas CONTAS DO PROJETO para pagamento de sua parcela de dívida nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras, observadas ainda as disposições deste CONTRATO;
- VI. sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de encaminhar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, obter, junto ao BNDES, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre:

- a. o saldo devedor do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- b. o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA; e

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua de Ourfenda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20011-030
Oficial: Paulo Alves de Silva
Subst. Ricardo V. M. Nunes
Autoriz. Vazir A. Fenech A. Silveira




Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michalczak - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3373-7677

c. as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA.

- VII. enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida do BNDES, no prazo de até 1 (um) DIA ÚTIL;
- VIII. informar ao BNDES, no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL após o término do mês, qualquer alteração no volume dos depósitos na CONTA CENTRALIZADORA, caso o montante depositado em determinado mês tenha sido inferior a 70% (setenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos doze meses anteriores;
- IX. não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização do BNDES e da CEDENTE; e
- X. informar ao BNDES a utilização dos recursos da CONTA RESERVA BNDES para o pagamento de quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA, no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL a contar do referido pagamento.

2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ: 27.150.258/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro, RJ, CEP: 20.011-420.
Oficial: Ricardo Alves de Silva
Subst: Ricardo V. M. Azevedo
Autoriz: Vanessa L. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO ADMINISTRADOR a fornecer ao BNDES todas as informações referentes às CONTAS DO PROJETO, incluindo os extratos das referidas contas e/ou aplicações financeiras, sem que isso acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis, com a transferência do sigilo bancário ao BNDES. A CEDENTE renuncia desde já e isenta o BANCO ADMINISTRADOR de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelo BNDES de acordo com a Cláusula Vigésima, inciso X, deste CONTRATO.

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michaluk - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 154 - IP Ass. - F: 3377-7677

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto ao BNDES, este último prevalecerá, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar a CEDENTE em até 01 (um) DIA ÚTIL acerca das informações prestadas pelo BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica certa e definida a inexistência, por força deste CONTRATO, de qualquer responsabilidade do BANCO ADMINISTRADOR como devedor solidário ou garantidor das obrigações da CEDENTE perante o BNDES, constantes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, cabendo ao BANCO ADMINISTRADOR a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição de seu estatuto social ou avenças de que participe.

DÉCIMA TERCEIRA PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 do Código Civil Brasileiro, até final liquidação de todas as obrigações assumidas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, para os fins previstos neste CONTRATO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente vedado ao BANCO ADMINISTRADOR o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ nº 27.150.259/0001-75, Rua da Durandina nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020.
Oficial: Rafael Alves da Silva
Subst: Roberto V. M. Arantes
Autoriz: Marcia Formosa da Silva



BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 193.292
Administrador

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michaluart - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677



DÉCIMA QUARTA **SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I - por solicitação da CEDENTE, desde que prévia e expressamente aceita pelo BNDES;
- II - por determinação do BNDES; ou
- III - por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, feita por meio de notificação por escrito ao BNDES e à CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

- I - uma instituição financeira tenha sido designada pela CEDENTE e aprovada pelo BNDES;
- I - a instituição financeira que substituir o BANCO ADMINISTRADOR tenha aderido aos termos e condições deste CONTRATO, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO;
- III - o BANCO ADMINISTRADOR tenha transferido ao seu substituto os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA RESERVA BNDES;
- IV - todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente CONTRATO, em posse do BANCO ADMINISTRADOR substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Celebrado o aditivo de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, este deverá prestar contas de sua gestão à CEDENTE e ao BNDES, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Ouvidoria nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20011-030.
Claus: Ricardo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Azevedo
Autoriz: Maria A. Ferreira Silva




Eduardo Cresto da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michaluart - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 384 - 6º And. - F: 3307-7677



PARÁGRAFO TERCEIRO

Uma vez celebrado o aditivo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEDENTE deverá imediatamente proceder à realização das notificações a que se referem a Cláusula Quinta (Notificações), nelas constando as informações sobre a nova "Conta Centralizadora" e o novo "Banco Administrador".

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR receber valores cedidos ao BNDES em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo "Banco Administrador" em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de que trata o inciso III do caput desta Cláusula, a substituição do BANCO ADMINISTRADOR deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data da notificação por ele realizada ao BNDES e à CEDENTE.

DÉCIMA QUINTA INADIMPLEMENTO DA BENEFICIÁRIA

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO caracterizará, perante o BNDES, inadimplemento no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, caso em que será observado o disposto nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, sem prejuízo da possibilidade de o BNDES declarar o vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA SEXTA
INADIMPLEMENTO DO BANCO ADMINISTRADOR

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR o BNDES poderá, mediante comunicado prévio a ser enviado ao BANCO ADMINISTRADOR, considerá-lo desabilitado para celebrar futuros acordos, especificamente em relação ao serviço de administração de contas, o que será avaliado em função do ato ou omissão praticado.

DÉCIMA SÉTIMA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do BNDES, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, 16/03/2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

DÉCIMA OITAVA
VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, conforme notificações a serem enviadas pelo BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do término do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas CONTAS DO PROJETO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação do prazo do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

3º Registro de Títulos e Documentos da Delegação do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.199/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020.
Clausel: Paulo Figueira da Silva
Subst: Fidejussão V. M. Arantes
Autoriz: Vitoria L. F. Almeida da Silva


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylvestre M. Altrichuk - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 8º And. - P: 3373-7677

DÉCIMA NONA DESPESAS

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas (i) à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR, incluindo os tributos incidentes sobre tais serviços e a manutenção das CONTAS DO PROJETO; (ii) às notificações previstas na Cláusula Quinta (Notificações); e (iii) ao registro e averbações deste CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta da CEDENTE.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.295/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Ofício: Flávio Alves de Silva
Subst. Ricardo V. M. Antunes
Autoriz. Alexsandro F. Fontes da Silva

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo BNDES ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que sejam comprovadas.

VIGÉSIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas PARTES:

- I - Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber.
- II - Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.
- III - A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios ao BNDES, até o cumprimento integral de todas as obrigações do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.
- IV - Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- V - A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 103.292
Advogado

7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylvine M. Michalut - Oficial Designada
R. Vitorino Mendes 192 - 6º And. - P-100121077

previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento do BNDES. O BNDES poderá ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais as sucederão em todos os seus direitos e obrigações. A CEDENTE obriga-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelo BNDES para formalizar o ingresso de um cessionário de qualquer do BNDES. A CEDENTE obriga-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO.

- VI - A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- VII - Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.
- VIII - As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
- IX - As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.
- X - Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas:

a) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20031-917

Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 1

E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylène M. Michalut - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - P: 3377-7077

b) Se para a CEDENTE:

Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina
Bauru - SP
CEP 17030-000
Tel.: (14) 2106-5799
E-mail: azl@zopone.com.br e bru@zopone.com.br
At: Claudio Zopone / Fernando Brosco

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 - Bloco D - 2º andar - Estação 001, Santo Amaro
São Paulo/SP
Atenção: Custódia de Terceiros (Célula de Escrow)
Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Nilda Mendes
Telefone: (11) 3553-8551 / (11) 3553-0822
Email: debora.mellin@santander.com.br
micheoliveira@santander.com.br
adriana.toba@santander.com.br
nmendes@santander.com.br
custodiaescrow@santander.com.br

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.299/0001-75, Rua da Cantanhota Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Dilata: Raimundo Alves da Silva
Solicit: Ricardo V. M. Antunes
Autentic: Marcia A. Fernandes da Silva

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados acima, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por e-mail (correio eletrônico) ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que for solicitada uma transferência de recursos por e-mail, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar uma confirmação da determinação constante do e-mail por carta emitida pelo responsável indicado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as

Paulo Eduardo Corrêa da Rocha
OAB RJ 700 292
Advogado

2ª Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michalbat - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 104 - 1º And. - F: 3377-7677

acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16/03/2015).

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de JULHO de 2018

(As assinaturas do presente CONTRATO estão apostas na página seguinte)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIAL
27 JUL 2018 11:52:014
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylane M. Michaluart - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - EP Arg. - F: 3377-2677

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3º OFÍCIO

27 JUL 2018 1152014

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

4º TABI
Marco Antonio
Escrever

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

26 JUL. 2018

Dra. Sylene M. Michalut - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

27 JUL 2018 1152014

RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

Pelo BNDES:

Ricardo Ramos
Diretor

204 SER
NOTARIAL - RJ

Carla Gaspar Guimarães
Superintendente
Área de Energia

204 SERVIÇO
NOTARIAL - RJ

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
BNDES

PELA CEDENTE:

PRIMEIRO TABELADO
DE BAURIL SP

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

PELO BANCO ADMINISTRADOR:

Camila Guimarães
Gerente
593415

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Dora Marina Mello Fiel
Assistente de Crédito
816399

4º Tab.

TESTEMUNHAS:

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Syrene M. Michalut - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3177-7677

Nome:
Identidade: Yuri Kauss M. dos Santos
CPF: IFP C9002968-7
CPF - 018745137-08

Nome:
Identidade: Diene M. F. Queiroz
CPF: RG: 20.063.511-8
CPF: 093.721.107-95



Emol. R\$ 8.400,53
Estado R\$ 2.387,51
Ipesp R\$ 1.634,13
R. Civil R\$ 442,13
T. Justiça R\$ 576,54
M. Público R\$ 403,23
Iss R\$ 176,07

Total R\$ 14.020,14

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04

Sylene Maria Michalut Sessa - Oficial Designada

R\$ 8.400,53 Protocolado e prenotado sob o n. **1.984.888** em
R\$ 2.387,51 **26/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.634,13 sob o n. **1.984.888**, em títulos e documentos.
São Paulo, 26 de julho de 2018

Sylene Maria Michalut Sessa
Sylene Maria Michalut Sessa - Oficial Designada

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU - SP

RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMERICA
CEP Nº 17014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob Nº **190.540**, MICROFILMADO e REGISTRADO no Livro B sob o mesmo número em 23 de julho de 2018. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 23 de julho de 2018.

Edison Augusto Gonçalves
EDISON AUGUSTO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão AA453899
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS, CARLA GASPAR PRIMAVERA-X-X-X
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 20/07/2018
Wandria Regina Cario Lobão - RE
Firma: 10,82 Lei 3217/4664/111/6281: 3,86 Total: 14,68
EDOM04021 BDI, EDOM04022 JFE, Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico/>

EMOL:	413,06	SINOREG:	21,62
EST.:	117,20	T. JUST.:	28,27
IPESP:	80,60	ISS:	7,55
M.P.:	19,94	TOTAL:	688,24

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 f. de
DERORA MARINA NELLIN FDI
São Paulo, 23 de julho de 2018.
Em test. da verdade, P. 3
MARCO ANTONIO DE LAMPUS ARRUDA - Escrevente
Vista 9,25. C:5626002 Selos(s): 82197-103849
Válida somente com o selo de autenticidade.



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 f. de
CAMILA GOMES CARESI
São Paulo, 23 de julho de 2018.
Em test. da verdade, P. 3
MARCO ANTONIO DE LAMPUS ARRUDA - Escrevente
Vista 9,25. C:5626002 Selos(s): 82197-103849
Válida somente com o selo de autenticidade.



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

3º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030
Tel: (21) 2211-2005/2221-3938 - CNPJ: 07.150.259/0001-75 08169A0087647

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1:52014 e Registrado no Livro B-77 sob Nº de Ordem: 283659, em 27/07/2018

Lucas
I Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
I Ricardo V.M. Antunes - Substituto
X Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado
Emolumentos: R\$3645,63 Distribuidor R\$282,2
Folha Fundar/Funper/Funren R\$1233,60
PMCMV R\$10,00 - Isenç. R\$15,80 Total: R\$5098,73
<https://www3.tirj.jus.br/sitepublico/>

Poder Judiciário - TJ/RJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
ECIK 89548 NXW

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3º OFÍCIO

27 JUL 2018 1152014

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
(13249) CLAUDIO ZOPONE
em documento COM VALOR ECONOMIZADO, dou fé. Em test. da verdade
BAURU, 23 de Julho de 2018 R\$: 9,13 COD:3

YVE CAROLLINE MANDALITI PEREIRA - ESCRIVENTE

*QUALQUER EMENDA OU RASURA É CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Carlos Roberto Felício - Tabelião
CNPJ: 08.828.516/0001-05
R. Bandeira, 24 - Centro - CEP 17015-011
Ca Postal 131 - Tel: (14) 3235 7455
Notas 14-3235 7457 - Protocolos 14-3235 7450 - E-mail



Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - MICROFILMADO - Nº 190.540
Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 entre o BNDES, a Subestação
Água Azul SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

ANEXO I**CÓPIA DO INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO**

1º Oficial da Reg. de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica da Capital
Dra. Sylene M. Michaluk - Oficial Designada

26 JUL, 2018

MICROFILMAGEM
1984888

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

27 JUL 2018 1152014

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º DEPARTAMENTO



ANEXO II
NOTIFICAÇÃO ONS

.....[local]..... de de

Ao
(ONS)



Ref.: Contrato de Cessão
Fiduciária de Direitos
Creditórios N° 18.2.0328.2,
Administração de Contas e
Outras Avenças, celebrado no
âmbito do Contrato de
Financiamento Mediante
Abertura de Crédito
n° 18.2.0328.1

27 JUL 2018 11:52:014

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° 18.2.0328.1, celebrado em [==], a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a Subestação Água Azul SPE S.A. ("SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL") é titular, emergentes do Contrato de Concessão n° 19/2016-ANEEL ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), celebrado em 27 de junho de 2016 entre a União, por intermédio da ANEEL, e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n° 009/206 ("CPST"), firmado entre a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em 23 de agosto de 2016, e seus posteriores aditivos ("DIREITOS CEDIDOS"), compreendendo, mas não se limitando:

- I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- II) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

- III) os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2; e
- IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº 130953887, Agência nº 2271, mantida junto ao BANCO Santander (Brasil) S.A.; e
- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do BNDES.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao BANCO Santander (Brasil) S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do BNDES.

Atenciosamente,

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
27 JUL 2018 1152014

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO ANEEL

[Local], de de

À
[ANEEL]



Ref.:

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº 18.2.0328.2, Administração de Contas e Outras Avenças, acessório do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, celebrado em [==], a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a Subestação Água Azul SPE S.A. ("SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL") é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), celebrado em 27 de junho de 2016, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 09/2016 ("CPST"), firmado entre a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em 23 de agosto de 2016, e seus posteriores aditivos ("DIREITOS CEDIDOS"), compreendendo, mas não se limitando:

- I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- II) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

- III) os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 18.2.0328.2; e
- IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº 130953887, Agência nº 2271, mantida junto ao BANCO Santander (Brasil); e
- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do BNDES.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao BANCO Santander (Brasil) S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do BNDES.

Atenciosamente,

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michalini - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6ª And. - F: 3377-7677

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 18.2.0328.1, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E SUBESTACAO
AGUA AZUL SPE S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA
FORMA ABAIXO:**

27 JUL 2018 1152014

RECEBIMOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **SUBESTACAO AGUA AZUL SPE S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade por ações, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02 Vila Monlevade, CEP 17.030-050, inscrita no CNPJ sob o nº 24.905.442/0001-45, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominada **"ZOPONE"**, sociedade limitada, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Av. Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina, CEP 17.030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 70.874.000,00 (setenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), à conta dos seus recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, localizadas em Guarulhos/SP, compostas pela Subestação Água Azul 440/138kV (6 fases e 1 reserva) x 100MVA, bem como pelas demais instalações objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº19/2016-ANEEL, de 27 de junho de 2016

("Projeto"), firmado entre a Subestação Água Azul e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e posteriores aditivos.

SEGUNDA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Quinta, em função das necessidades para a realização do Projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº-2881-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Bradesco S/A (nº- 237), agência nº 3384-7.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 15 (quinze) de dezembro de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA JUROS INCIDENTES SOBRE O CRÉDITO

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas nos Parágrafos Segundo e Terceiro ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

1º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, Cap. 27, 150.259/001-15, Rua da Ouradora Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-420.
Oficial: Raíssa Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autentic: Maristela Fernandes de Sáez

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, referente ao crédito, será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste contrato e 15 de dezembro de 2019, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso sejam implementadas as condições previstas na Cláusula Sétima do presente Contrato, e somente neste caso, para efeito do cálculo do número de dias, considerar-se-á o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

QUARTA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

QUINTA AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2020, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de dezembro de 2033, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

7º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ: 27.150.299/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020.
Solicit: Paulo Eduardo Coelho da Rocha
Assist: Ricardo V. M. Azevedo
Autoriz: Marcos A. Fernandes de Souza


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michalut - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6ª And. - F: 3377-7677

SEXTA**REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA**

Caso seja implementada a condição prevista na Cláusula Sétima do presente Contrato, as partes acordam que haverá a repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a condição prevista no "caput" desta Cláusula, a amortização do principal da dívida passará a ser calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a condição prevista no "caput" desta Cláusula, a alteração do esquema de pagamento de principal e acessórios entrará em vigor a partir do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da comprovação do cumprimento da condição definida na Cláusula Sétima, caso esta ocorra entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de um determinado mês. Caso a comprovação ocorra entre os dias 16 (dezesesseis) e 31 (trinta e um), a alteração entrará em vigor a partir do dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data da comprovação.

SÉTIMA**CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA**

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Sexta, ocorrerá por meio da comprovação cumulativa:

2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CNPJ: 27.151.759/0001-25, Rua da Carianda nº 52, 2º andar, Centro, RJ, CEP: 20011-900.
Clausula: Paulo Coelho da Rocha
Substit: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Leticia Fernandes da Silva

- I. da subscrição, total ou parcial, das DEBÊNTURES mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima; e
- II. do depósito, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, dos recursos captados por meio das DEBÊNTURES mencionadas no inciso I acima, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula e na Cláusula Sexta deste Contrato, a ocorrência da condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES.

OITAVA GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I- A BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, e conforme o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações pela BENEFICIÁRIA neste Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima, Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 019/2016 –, firmado entre a Subestação Água Azul e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 27/06/2016, e posteriores aditivos ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), e dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 009/2016, firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), em 23 de agosto de 2016, e seus posteriores aditivos ("CPST"), compreendendo, mas não se limitando a:
 - a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, conforme definido na Lei, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no

3º Registro de Títulos e Documentos da Câmara do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.299/0001-75, Rua da Ouricoria nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-400
Oficial: Ricardo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Azevedes
Autent: Marcos A. Fernandes da Silva

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.232
Advogado

7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

26 JUL. 2016 Página 6 de 40

Dra. Sylene M. Michaluk - Oficial Designada
RL XV de Novembro, 184 - 6ª And. - F: 3377-7677

CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;

- c) os direitos creditórios das seguintes contas:
- "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula; e
 - "Conta Reserva", conforme descrita no Parágrafo Segundo desta Cláusula; e
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.
- II - A INTERVENIENTE dará ao BNDES, em penhor, em 1º grau, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura do "Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A.", e até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nele e também neste Contrato pela BENEFICIÁRIA, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima, Inciso I, deste Contrato, e de acordo com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, que são de sua titularidade.

1º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Glândia Nº 52, 1º andar, Centro, RJ, CEP: 20.011-030
Chancel: Paulo Alves da Silva
Solicit: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: [assinatura] e [assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos no Inciso I desta Cláusula, e que os referidos direitos se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão fiduciária mencionada no Inciso I desta Cláusula será constituída e operacionalizada mediante a formalização de "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e o "Banco Administrador", indicado pela BENEFICIÁRIA e aceito pelo BNDES, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a receber toda a receita proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia, existente ou futura, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, exclusivamente em uma "Conta Centralizadora" aberta para tal fim, bem como

Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.792
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michalut - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 194 - 6º And. - F: 3333-7177

Página 7 de 40

a constituir e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato uma "**Conta Reserva**", movimentada exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na "Conta Centralizadora", conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", e preenchida com recursos no valor equivalente a "**Saldo Mínimo**", assim definido:

- a) até 15 (quinze) de dezembro de 2019, 3 (três) vezes o valor da prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida prevista para o dia 15 (quinze) de janeiro de 2020, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato; e, a partir de 15 (quinze) de janeiro de 2020, 3 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, caso a BENEFICIÁRIA possua, nessas duas hipóteses, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("**ICSD**") de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("**CVM**"), observado o previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula; ou
- b) 6 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua ICSD inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo o preenchimento ser feito em até 12 (doze) meses a contar da notificação do BNDES ao Banco Administrador nesse sentido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos retidos na "Conta Reserva" serão movimentados exclusivamente nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", observado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sendo facultada sua aplicação financeira conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças".

7º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.295/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 7º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Ricardo V. M. Aguiar
Autenticado: 18/07/2019 às 14h:15min

PARÁGRAFO QUARTO

A "Conta Centralizadora" e a "Conta Reserva" deverão ser abertas em instituição financeira, que atuará como "Banco Administrador", indicada pela BENEFICIÁRIA e aceita pelo BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO

O preenchimento da "Conta Reserva" se dará a partir de 27 (vinte e sete) de junho de 2019. Até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2019, para o preenchimento da "Conta Reserva" com o "Saldo Mínimo", o montante da transferência mensal da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva" deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) da receita líquida mensal. Após o dia 15 (quinze) de dezembro de 2019, e caso a "Conta Reserva" não tenha sido totalmente preenchida com o "Saldo Mínimo", dos valores remanescentes na "Conta Centralizadora", após o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios deste Contrato, o montante a transferir para a "Conta Reserva" será de 80% (oitenta por cento) da receita líquida mensal, observando-se, ainda, o que dispuser o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças".

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente no Inciso I desta Cláusula ser inferior ao da vigência deste Contrato, a BENEFICIÁRIA deverá substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária a ser constituída pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por outros direitos da BENEFICIÁRIA aceitáveis pelo BNDES. Na hipótese de não cumprimento desta obrigação, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado deste Contrato com a exigibilidade imediata do saldo devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, a BENEFICIÁRIA obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita. Para fins deste parágrafo sétimo, as PARTES se comprometem a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da celebração do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia, celebrar um aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, de forma a incluir os novos recebíveis no objeto da referida garantia. A BENEFICIÁRIA deverá notificar os devedores do crédito cedido quanto à cessão fiduciária constituída

2ª Oficial de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 2ª andar, Centro, CEP: 20.011-400.
Chefe: Rafael Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Azevedo
Liliane Viana, Escritor de São

[Assinatura]

em favor do BNDES e instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na "Conta Centralizadora", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças.

PARÁGRAFO OITAVO

A INTERVENIENTE declara que os bens mencionados no inciso II desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO NONO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

NONA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da

1º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Ocorre: Raulito Alves da Silva
Solicit: Ricardo V. M. Azevedo
Autoriz: Verônica Fernandes da Silva

União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, e 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o Projeto ora financiado até 27 (vinte e sete) de junho de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Décimo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- IV - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- V - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- VI - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nos incisos IV e V.
- VII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos da Classe do Ba de
Javier RU, CNPJ: 27.150.299/0001-75, Rua da Orlenda
Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020
Oficial: Paulo Alves da Silva
Subsc: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Maria L. Fernandes da Silva

BNDES
Paulo Eduardo Escobar da Rocha
OAB RJ 100.292
Advogado

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2019
Dra. Sylene M. Michaluk - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

- VIII - sem a prévia autorização do BNDES, não ceder, vincular, ou constituir penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES previstos na Cláusula Oitava;
- IX - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES ou por decisão judicial, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias e em iguais condições sejam oferecidas ao BNDES e informar o BNDES em até 1 (um) dia útil sobre a constituição de garantias a outros credores por força de decisão judicial, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- X - sem prévia autorização do BNDES, não assumir novas dívidas, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir partes beneficiárias, ressalvadas as dívidas referidas no artigo 34, Parágrafo Segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I desta Cláusula, bem como as novas dívidas autorizadas conforme Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, as quais deverão ser quitadas com os recursos captados pela emissão das DEBÊNTURES;
- XI - não firmar, sem anuência prévia e expressa do BNDES, contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e/ou seus acionistas, com exceção do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- XII - não realizar, sem prévia e expressa autorização do BNDES, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, salvo se verificado, cumulativamente, o atendimento das condições abaixo:

- a) exoneração da fiança mencionada na Cláusula Décima Sétima;
- b) ter atingido o ICSD de no mínimo 1,2 (um inteiro e dois décimos), no ano civil anterior, ou alternativamente, no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos, calculado com base nas demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato;
- c) o montante de caixa e/ou aplicações financeiras a serem mantidas na BENEFICIÁRIA e que sejam de sua livre movimentação, somados aos depósitos judiciais, após a referida distribuição de dividendos, deverá ser igual ou maior que o total de provisões de contingências

2ª Registro de Títulos e Documentos (da Cidade do Rio de Janeiro), CNPJ: 27.159.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-020
Oficial: Ricardo Alves da Silva
Subscr. Ricardo V. M. Arantes
Autoriz. Marcella Fontes da Silva

ambientais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, regulatórias, entre outras, registradas pela BENEFICIÁRIA, sendo certo que as informações referentes ao montante de caixa e/ou aplicações financeiras de livre movimentação somados aos depósitos judiciais, assim como as referentes às provisões acima mencionadas, deverão ser aquelas extraídas das demonstrações contábeis regulatórias anuais auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, referentes ao ano civil, ou alternativamente, ao período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos; e

d) estar a Beneficiária adimplente com todas as obrigações do Contrato de Financiamento, assim como com todas as obrigações do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças e do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Subestação Água Azul SPE S.A. a que se refere a Cláusula Oitava;

- XIII - no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XIV - comunicar o BNDES, em até 3 (três) dias úteis, sobre distribuição de dividendos realizada aos acionistas, informando o valor distribuído e demonstrando o cumprimento das condições elencadas no inciso XII, desta Cláusula;
- XV - apurar e informar ao BNDES anualmente, durante todo o período de amortização deste Contrato, ICSD, com base no relatório de que trata o inciso XVII desta Cláusula e nas demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA, de que trata o inciso XVI;
- XVI - apresentar anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, demonstrações contábeis regulatórias auditadas por empresa independente cadastrada na CVM, as quais deverão apresentar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas;
- XVII - apresentar anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório auditado contendo memória de cálculo do ICSD, de acordo com a metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato. O relatório de que trata este inciso deverá ser auditado pela mesma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA;
- XVIII - retratar, em rubrica específica ou nota explicativa, nos seus balanços e balancetes, os recursos da "Conta Reserva" nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças";

2ª Oficial de Títulos e Documentos da Câmara do Rio de Janeiro, CNPJ: 27.150.298/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020
Clausula: Ricardo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Azeiteiro
Assessor: Leticia Fernandes da Silva

- XIX - manter, durante todo o período de amortização do presente Contrato, e observado o Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava, recursos na "Conta Reserva", com valores equivalentes ao valor integral previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, observadas as hipóteses de preenchimento, utilização e recomposição da "Conta Reserva", na forma do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças";
- XX - permitir, mediante prévia notificação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ampla inspeção das obras do Projeto ora financiado por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto;
- XXI - comunicar, em até 5 (cinco) dias, ao BNDES qualquer ocorrência que importe modificação do Projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXII - aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto ora financiado, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto;
- XXIII - cumprir as obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, notificando o BNDES em até 2 (dois) dias úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;
- XXIV - manter-se adimplente com relação ao presente Contrato, ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", ao "Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A." e à escritura das debêntures que vierem a ser emitidas na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- XXV - no caso de celebração de Contrato de Operação e Manutenção do Projeto com terceiro, manter o custo total anual de operação e manutenção limitado a R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), na data-base de abril de 2016, atualizado anualmente pelo IPCA, sendo certo que o Contrato de Operação e Manutenção que vier a ser celebrado deverá ser submetido previamente à anuência do BNDES e que qualquer alteração posterior do referido contrato, no que se refere a preço e partes contratuais, dependerá de anuência prévia do BNDES;
- XXVI - apresentar, até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2019, relatório final de conclusão do Projeto, incluindo a evolução físico-financeira do Projeto, bem como o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos

1º Projeto de Títulos e Documentos da Câmara do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.258/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º Andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020
Chancel: Paulo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autentic: Legist. Freitas e Silva

impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

- XXVII - apresentar, sempre que exigido pelo BNDES, relatório gerencial atualizado do Projeto, inclusive durante a fase operacional, incluindo os aspectos descritos no inciso acima e qualquer outro documento ou informação que seja solicitado pelo BNDES;
- XXVIII - manter seguro operacional e patrimonial dos bens e instalações do Projeto durante todo o período operacional do Projeto ora financiado em termos satisfatórios para o BNDES, conforme práticas de mercado para ativos com essas características;
- XXIX - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações decorrente do seguro relativo ao Projeto, conforme aplicável;
- XXX - não receber a outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo permitida a implantação de reforços e/ou ampliações ao Projeto acordados com a ANEEL;
- XXXI - não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira, os recursos deste Contrato em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso;
- XXXII - fazer constar de toda e qualquer escritura de emissão de debêntures com prazo igual ou superior a 6 (seis) anos, que esteja em conformidade com o Produto BNDES Debêntures Simples em Ofertas Públicas e cuja emissão seja realizada até 31 (trinta e um) de julho de 2019, cláusula que considere causa de vencimento antecipado a ocorrência dos seguintes eventos:
- a) descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
 - b) declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro;

7ª Registro de Títulos e Documentos da Classe do Rôo de
Jurembril, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda
Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-010
Oficial: Raíssa Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Nelson Fernandes da Silva

XXXIII - apresentar ao BNDES, anualmente, até o final do período de amortização do contrato, a declaração de que trata a alínea "b" do inciso V da Cláusula Vigésima Sétima;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a emitir, até 31 (trinta e um) de julho de 2019, debêntures não conversíveis em ações e de acordo com a Lei nº 12.431/2011 (doravante "**DEBÊNTURES**"), após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- prazo total de amortização de até 10 (dez) anos;
- valor total de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- saldo devedor atualizado pelo IPCA, durante a vigência das DEBÊNTURES;
- taxa de juros de até 8% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis e observados os limites máximos de emissão na alínea "a" deste Parágrafo;
- juros capitalizados até 15 (quinze) de junho de 2019 e pagamentos semestrais de juros a partir de 15 (quinze) de dezembro de 2019;
- amortizações semestrais de principal a partir de 15 (quinze) de dezembro de 2019, conforme Tabela de Amortização incluída no Anexo II deste Contrato; e
- a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, com ou sem alteração da taxa de juros, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias descritas na Cláusula Oitava deste Contrato, serão compartilhadas entre os debenturistas referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o BNDES proporcionalmente aos saldos devedores do financiamento do BNDES e das DEBÊNTURES, excluídas as Contas Reservas outorgadas em garantia em favor do BNDES, sem prejuízo das eventuais

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.159/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 2º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-430
Cidade: Rio de Janeiro RJ
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Verônica Fernandes da Silva




Eduardo Costa da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2019
Dra. Sylvine M. Michalut - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3317-7677

Página 16 de 40

Contas Reservas que poderão ser constituídas em favor dos titulares das DEBÊNTURES, que não serão compartilhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a notificar o agente fiduciário, representante dos titulares das DEBÊNTURES, sobre a ocorrência dos eventos referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso XXXII desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a receber Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), desde que não haja previsão de remuneração, a qualquer título, ao acionista. A BENEFICIÁRIA poderá reembolsar ao seu acionista, até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, os AFACs realizados, devendo ser integralizados ao capital social da BENEFICIÁRIA quaisquer AFACs remanescentes a partir daquela data.

PARÁGRAFO QUINTO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a contrair dívidas com terceiros, limitada ao montante global de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), aí incluídos principal, juros e demais acessórios, os quais deverão ser quitados em até 30 (trinta) dias após a emissão das DEBÊNTURES, ou até 30 (trinta) de novembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

A BENEFICIÁRIA poderá celebrar com a INTERVENIENTE dívidas, inclusive por meio de instrumentos conversíveis em ações, limitadas ao montante global de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), aí incluídos principal, juros e demais acessórios. A dívida prevista neste Parágrafo Sexto somada às eventuais dívidas mencionadas no Parágrafo Quinto desta Cláusula não poderá exceder o montante global de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), aí incluídos principal, juros e demais acessórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As dívidas mencionadas no Parágrafo Sexto deverão ser quitadas em até 30 (trinta) dias após a emissão das DEBÊNTURES, ou até 30 (trinta) de novembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-73, Rua da Durandina Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Ricardo Alves da Silva
Subst. Ricardo V. M. Arantes
Autenticar: Nivaldo Francisco da Silva

PARÁGRAFO OITAVO

As dívidas contraídas conforme Parágrafo Sexto, que não houverem sido quitadas no prazo indicado no Parágrafo Sétimo, deverão ser convertidas em capital social da BENEFICIÁRIA até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO NONO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;

2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CNPJ: 27.150.296/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro, RJ, CEP: 20.011-020
Cidade: Rio de Janeiro, RJ
Subst: Ricardo V. M. Soares
Autor: Marcos Fontes da Silva

- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Décimo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Beneficiária e/ou às suas controladas.

DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. informar o BNDES sobre qualquer decisão proferida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB no âmbito do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal nº 0112951/2017 de 15 de dezembro de 2017, no prazo de 5 dias, contados da data da decisão;
- II. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II da Cláusula Décima, a Licença de Operação do Projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- III. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- IV. informar o BNDES sobre a existência de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada

ao Projeto, especialmente quanto aos aspectos ambientais e/ou sociais, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA tiver conhecimento da existência de tal ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa;

- V. exigir de suas subcontratadas, por meio de inclusão de cláusula nos respectivos instrumentos contratuais, a adequação à legislação trabalhista vigente de qualquer conduta que possa configurar infração trabalhista verificada no sítio das obras do Projeto.

DÉCIMA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

A INTERVENIENTE, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das retromencionadas **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, que também declaram conhecer;
- II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ressalvada a hipótese do Parágrafo Primeiro;
- III - informar o BNDES, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, sobre qualquer proposta de alienação de ações de emissão da INTERVENIENTE, por parte de qualquer de seus sócios, se o proponente-adquirente de tais ações for terceiro não sócio, e desde que tal alienação implique alteração no poder de controle exercido sobre a INTERVENIENTE, quer seja controle individual, quer seja controle partilhado entre dois ou mais sócios;
- IV - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- V - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.071-030.
Oficial: Renato Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcia Fernandes Siva




Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB RJ 109.292
Advogado

7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylvine M. Michalut - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - P: 3371.7677

- VI - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores / dirigentes, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, de fazê-lo;
- VIII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele/a(s), ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Quarto, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, , desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- IX - não realizar, sem prévia e expressa autorização do BNDES, qualquer modificação no Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, que: (i) possa descaracterizar a BENEFICIÁRIA como sociedade anônima de propósito específico; e (ii) estabeleça os dividendos obrigatórios mínimos pela BENEFICIÁRIA em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A);
- X - até a emissão regular pelo ONS do Termo de Liberação Definitivo ("TLD") em que seja assegurado o recebimento da Receita Anual Permitida referente à totalidade do Projeto, aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto, inclusive aquelas decorrentes da eventual frustração de qualquer fonte de recursos para a implantação do Projeto, inclusive as DEBÊNTURES mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- XI - comunicar ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o início de novos litígios, o deferimento de liminar ou tutela antecipada e ocorrência

3º Registro de Títulos e Documentos da Câmara do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.254/0001-75, Rua da Ourlandia Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020
Ofício: Rauldo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos A. Farias da Silva

de qualquer decisão final, a interposição de recursos, em relação a qualquer demanda, em qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, cujo valor total supere R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou que possa afetar suas capacidades financeiras em aportar na BENEFICIÁRIA os recursos necessários à execução do Projeto e/ou o cumprimento das obrigações deste Contrato, em especial na constituição e manutenção das garantias descritas na Cláusula Oitava, bem como nas eventuais contra-garantias das fianças descritas na Cláusula Décima Sétima;

- XII - apresentar, sempre que solicitado, demonstrações contábeis referentes aos últimos três exercícios sociais, auditadas por empresa registrada na CVM;
- XIII. integralizar no capital social da BENEFICIÁRIA o montante decorrente de AFACs com ela celebrados, que não tenham sido reembolsados, e converter em capital social da BENEFICIÁRIA os créditos a ela concedidos e não quitados, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, observado os Parágrafos Quarto, Sexto e Oitavo da Cláusula Décima;
- XIV. caso não ocorra, até o fim do prazo autorizado pelo BNDES, a emissão das DEBÊNTURES previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima na sua totalidade ou o depósito no valor total previsto para as DEBÊNTURES, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA dos recursos captados por meio delas, a INTERVENIENTE deve aportar recursos próprios na BENEFICIÁRIA, no montante total autorizado para a emissão das DEBÊNTURES, ou da diferença entre este montante e o valor efetivo do depósito; e
- XV. não deliberar sobre a redução do capital social da BENEFICIÁRIA sem prévia anuência do BNDES, salvo na hipótese de redução permitida pelo Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso sejam emitidas as DEBÊNTURES previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, a INTERVENIENTE poderá reduzir o capital social da BENEFICIÁRIA, desde que (i) seja autorizado pela ANEEL; (ii) o valor desta redução não supere os valores do depósito, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, dos recursos captados por meio das DEBÊNTURES; e (iii) estejam quitadas eventuais dívidas da BENEFICIÁRIA com terceiros ou com a INTERVENIENTE previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Décima, exceto a dívida decorrente das DEBÊNTURES emitidas conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima. Em qualquer outra hipótese, a BENEFICIÁRIA não poderá ter o seu capital social reduzido, salvo com autorização prévia do BNDES.

3ª Região de Títulos e Documentos da Câmara do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Carianda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20011-020
Oscari Renato Alves da Silva
Sócio-Escritor V. M. Arantes
Autoriz. Marcia Fontes e Silva

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Chef. de Pesq. e Inf. da Capital
Página 22 de 40
26 JUL. 2018
Dra. Syllene M. Michalvat - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 124 - 6º And. - F: 3373-3637

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável a Interveniente e/ou às suas controladas.

2º Registro de Títulos e Documentos da Diretoria do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-17, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020
Oficial: Rafael Alves da Silva
Suplente: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz. Maristela Fernandes de Sá

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da INTERVENIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da INTERVENIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação INTERVENIENTE e/ou à execução do projeto.

DÉCIMA TERCEIRA **RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL**

Na hipótese de sucessão empresarial:

- I - os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato; e
- II - os eventuais sucessores da INTERVENIENTE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA QUARTA **PROCURAÇÃO RECÍPROCA**

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA QUINTA **CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

2ª Oficial de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Carianda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial Ricardo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos Fernando da Silva



2ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL 2018
Dra. Sylene M. Michalusi - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 134 - 6ª And. - F: 3317-7677

Página 24 de 40


Paulo Eduardo Góes da Rocha
OAB RJ 100.632
Advogado

I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) comprovação do capital integralizado na BENEFICIÁRIA em montante igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- b) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, e do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A., revestidos de todas as formalidades legais, inclusive dos competentes registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- c) comprovação da averbação do penhor de ações de emissão da BENEFICIÁRIA no Livro Registro de Ações da companhia, em conformidade com o art. 39 da Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76);
- d) comprovação da notificação à ONS e a quaisquer outros órgãos e entidades a quem deva ser comunicada a constituição da cessão fiduciária de direitos emergentes e creditórios referida no inciso I da Cláusula Oitava;
- e) apresentação da licença de instalação relativa à parte do Projeto que corresponda à construção dos ramais de intersecção da Subestação Água Azul, compostos de 2 trechos de linha de Transmissão em 440 kV, em circuito simples, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Bom Jardim – Santo Ângelo e a Subestação Água Azul, com extensão de 264,60 m, bem como de 2 trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, em circuito duplo cada, entre a ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 138kV Mairiporã – Santo Ângelo C1 e C2 e a Subestação Água Azul, com extensão de 849 metros;
- f) apresentação do protocolo, perante a ANEEL, dos documentos exigidos no artigo 19, inciso VI, da Resolução Normativa ANEEL nº 699/2016, de 26 de janeiro de 2016, ou documento que ateste a desnecessidade de sua apresentação;
- g) apresentação de documento formal, emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, que ateste a prorrogação do prazo para cumprimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal nº 012951/2017, emitido pela CETESB em 15 de dezembro de 2017, ou documento que comprove seu pleno cumprimento.

II – Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) apresentação de declaração, firmada pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Vigésima Sétima;
- b) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômica-financeira da

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, Cível, 27.150.259/0001-75, Rua da Curatida Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-010.
Oficial: Rosalvo Alves da Silva
Subst. Ricardo V. M. Arantes
Autoriz. Marcos L. Fontes da Silva




Paulo Eduardo Caspary da Rocha
OAB RJ 100.292
Advogado



26 JUL 2018
Página 25 de 40
Dra. Sylene M. Michaliet - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 164 - 1º And. - Fz 3277-7677

BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES;

- c) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- d) comprovação da regularidade do Projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- f) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- g) comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no Projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada e aportado a correspondente contrapartida; e
- h) apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do Projeto, bem como Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes..

DÉCIMA SEXTA NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE, conferindo-lhes prazo, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Ricardo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autentic: Verônica Fernandes da Silva

2ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Syllene M. Machado - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3337-7677

Página 26 de 40

Paulo Eduardo Domingos Rocha
OAB/RJ 161.292
Advogado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ: 27.150.299/0001-75, Rua da Condição Nº 52, 3º andar, Centro, CEP: 20.011-020.
Oficial: Ricardo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Azevedo
Autenticado: 11/07/2018 às 14h:05

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA SÉTIMA**FIANÇA**

A INTERVENIENTE, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES exonerará a fiança de que trata o "caput" se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) apresentação do(s) Termo(s) de Liberação Provisório(s) ("TLP") ou do(s) TLD(s) em que seja assegurado o recebimento da Receita Anual Permitida (RAP);
- b) apresentação das Licenças de Operação do Projeto;
- c) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição das garantias referidas nos incisos I e II da Cláusula Oitava, com apresentação dos respectivos contratos acessórios devidamente formalizados e registrados, bem como das averbações e das notificações legalmente ou contratualmente exigidas;


Paulo Eduardo Cezarino da Rocha
OAB RJ 160.282
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Syrene M. Michaluk - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 186 - 6º And. - F: 3377-7677

- d) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da averbação do penhor de ações mencionado no Inciso II da Cláusula Oitava, mediante a apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA;
- e) comprovar a quitação integral de toda e qualquer outra dívida junto a terceiros, instituições financeiras, mercado de capitais e/ou INTERVENEINTE, que tenha sido assumida pela BENEFICIÁRIA, exceto a dívida decorrente das DEBÊNTURES emitidas conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- f) estar a BENEFICIÁRIA e as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que esta pertença, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- g) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA, ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES, ou que possa comprometer o pontual pagamento do serviço da dívida deste Contrato;
- h) estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;
- i) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio, nos termos definidos na Cláusula Décima, incisos XXVIII e XXIX;
- j) no caso de emissão das DEBÊNTURES prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, comprovação de estar adimplente com todas as obrigações contraídas com os debenturistas, sendo permitida a apresentação de documento elaborado por eventual agente fiduciário que ateste a situação;
- k) comprovação do preenchimento integral da "Conta Reserva" em benefício do BNDES, na forma descrita no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava;
- l) ter a BENEFICIÁRIA efetuado o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização; e
- m) comprovação de que o ICSD atingiu, no exercício anterior ou no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base nas demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES, contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato.

2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua de Ouralândia Nº 32, 3º andar, Contrato RJ, CEP: 20.011-030.
César Ricardo Alves da Silva
Sócio: Ricardo V. M. Antunes
Autor: Vitoria F. Almeida

DÉCIMA OITAVA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pela INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a Cláusula Décima, inciso I.

DÉCIMA NONA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas na Cláusula Décima, inciso I.

VIGÉSIMA VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a Cláusula Décima, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima Sétima;
- a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- o descumprimento da obrigação referida no Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava;
- a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Oitava, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- no caso de emissão das DEBÊNTURES, a declaração de vencimento antecipado das DEBÊNTURES de que trata o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima;
- qualquer alteração no controle direto ou indireto na BENEFICIÁRIA, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- a extinção, a qualquer título, do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- o descumprimento de qualquer obrigação constante nas Cláusulas Oitava, Décima, Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato;

7ª Registro de Títulos e Documentos da Câmara do Rio de Janeiro, CNPJ: 27.150.299/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro, CEP: 20.011-400.
Oficiante: Paulo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Amores
Autenticada: Heclia Soares da Silva




Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.792
Advogado



7ª Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michalick - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - P. And. - P: 3171-7677

- j) o descumprimento de qualquer obrigação constante no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças e do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A., referidos nos incisos da Cláusula Oitava deste Contrato ou de qualquer outro instrumento que venha a formalizar as garantias descritas na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "a" do "caput" desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

1º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.299/0001-15, Rua da Ouvidoria nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-000.
Otor: Paulo Alves da Silva
Subor: Ricardo V. M. Antunes
Autenticar: Wiscar A. Fernandes da Silva

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Syllene M. Michaluart - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3177-7077

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Sétima, o "caput" desta cláusula Vigésima Primeira passará a vigorar com a seguinte redação:

"Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Terceira e Quinta deste Contrato."

**VIGÉSIMA SEGUNDA
AUTORIZAÇÃO**

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 212.622,00 (duzentos e doze mil seiscentos e vinte e dois reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Terceira.

**VIGÉSIMA TERCEIRA
COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

3º Registro de Títulos e Documentos da Classe do Rô do
Jusvenor, CNPJ: 27.150.159/0001-75, Rua da Quitanda
Nº 52, 3º andar, Centro, CEP: 20.011-020,
Ofício: Ricardo Alves da Silva
Solicit: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos L. F. Soares da Silva

7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sílvia M. Michaluk - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6ª And. - F: 3171-2677

Página 31 de 40

BNDES

Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Décima deste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA**COMISSÕES E ENCARGOS**

A BENEFICIÁRIA se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

VIGÉSIMA QUINTA**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA SEXTA**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

VIGÉSIMA SÉTIMA**DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

BNDES

Paulo Eduardo Coelho de Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Paulo Eduardo Coelho de Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

26 JUL. 2018

Dra. Sylene M. Michaluk - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 134 - P. Ant. - F. 1171-7031

2ª Oficina de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 27.10.2018, às 14h15, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro, RJ, CEP: 20.011-030.
Oliveira, Paulo Alves da Silva
Sobscrito: Ricardo V. M. Fernandes
Autoriz.: Verônica Fontes da Silva

X

Página 32 de 40

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto;
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o Projeto apresentadas ao BNDES;
- c) observa, se aplicável, a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.29/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-000.
Oficial: Ricardo V. M. Arantes
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autenticar: Verônica Fernandes da Silva

BNDES
Paulo Edbardo Coentro da Rocha
OAB/RJ 109.232
Advogado

2ª Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

26 JUL. 2018 **Página 33 de 40**

Dra. Sylene M. Michalut - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3311-1677

- d) o Projeto não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Com relação às garantias prestadas:

- a) não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre os direitos a serem dados em garantia ao BNDES na Cláusula Oitava, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da referida Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA OITAVA
DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE

A INTERVENIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no contrato:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por

7.º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua do Ouvidor Nº 52, 3.º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Amorim
Autoriz: Vanessa Fernandes da Silva

BNDES
Paulo Eduardo Obelino da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

7.º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Página 34 de 40
26 JUL. 2018
Dra. Sylone M. Michaluart - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6.º And. - F: 3377-7637

obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- c) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- d) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais;

IV - Com relação às garantias prestadas:

- a) não houve constituição de penhor ou gravame sobre as ações emitidas pela BENEFICIÁRIA de titularidade da INTERVENIENTE, observado o disposto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no "caput" desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.29/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020
Cidade: Rocio Alves da Silva
Solicit: Ricardo V. M. Arantes
Autor: Maria Fernanda da Silva



26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michalini - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 104 - 1º And. - F: 3337-7677



de ser verdadeiras, consistentes ou corretas, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA NONA PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

TRIGÉSIMA TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE, declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES, a BENEFICIÁRIA ou a INTERVENIENTE venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 2052-8666
E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br
At: Chefe do Departamento de Energia 1 – DEENE1
(Márcia Souza Leal)

BENEFICIÁRIA: Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina
Bauru – SP
CEP 17030-000
Tel.: (14) 2106-5799
E-mail: azl@zopone.com.br e bru@zopone.com.br
At: Claudio Zopone / Fernando Brosco

**INTERVENIENTE
ZOPONE :** Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina
Bauru – SP
CEP 17030-000
Tel.: (14) 2106-5799
E-mail: azl@zopone.com.br, bru@zopone.com.br e
fernando.brosco@zopone.com.br
At: Claudio Zopone / Fernando Brosco



BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 107.292
Advogado

2018 JUL 27 15:20

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE apresentaram, respectivamente, a (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CND nº 020E.5653.D984.B8E0, expedida em 22 de junho de 2018; e (ii) a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CPEND nº 6CB6.B4AC.9EBD.0ECF, expedida em 22 de junho de 2018; todas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de JULHO de 2018.

Pelo BNDES:

Ricardo Ramos
Diretor

Carlos Prado de F. Gomes
Diretor

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES**

Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 109.292
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Syrene M. Michelini - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - P. 3377-7677

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

27 JUL 2018 1152014

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 AA453900
088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de CARLOS THADEU DE FREITAS
GOMES, RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS-X-X-X

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 20/07/2018

! ; Wandria Regina Cario Lobão - RE

Firma: 10,82 Lei 3217/4664/111/6281: 3,86 Total: 14,68

EDCWO4024 VCM, EDCWO4026 CMB, Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitenuhlico/>



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

26 JUL. 2018

Dra. Sylene M. Michaluart - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

Pela BENEFICIÁRIA:



SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

INTERVENIENTE:



ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade: Yuri Kauss M. dos Santos

CPF: 03002950-7

CPF - 018745137-68

Nome:

Identidade: Diana M. F. Freitas

CPF:

CPF: 030.724.107-93

CPF: 030.724.107-93

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil do Poder Judiciário da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michelini - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3337-1617

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO

27 JUL 2018 11:52:014

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



27 JUL 2018 11:52:014

ARQUIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO

Anexo I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas, com base em períodos de verificação a cada 12 meses, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Imposto de Renda;
(-)	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

B) Serviço da Dívida

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Sylene M. Michaluk - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - P: 3337-1677

Ediardo Costa
CAB/R 100.2P
Advogado

ANEXO II
TABELA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

Mês de pagamento	% de Amortização
dez/19	3,00%
jun/20	3,15%
dez/20	3,15%
jun/21	3,35%
dez/21	3,35%
jun/22	3,60%
dez/22	3,60%
jun/23	4,00%
dez/23	4,00%
jun/24	4,25%
dez/24	4,25%
jun/25	5,00%
dez/25	5,00%
jun/26	5,50%
dez/26	5,50%
jun/27	6,20%
dez/27	6,20%
jun/28	6,50%
dez/28	6,50%
jun/29	6,95%
dez/29	6,95%

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
27 JUL 2018 11:52:014
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 JUL. 2018
Dra. Syrene M. Michalut - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 144 - 1º And. - Fz 1177-7677


Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 101.1202
Advogado